



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório 00141/2025

Dispensa nº 000043/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS

OBJETO

Aquisição enfeites natalinos para decoração das praças e demais espaços públicos do município de Marmelópolis MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.110,47 (Vinte Mil e Cento e Dez Reais e Quarenta e Sete Centavos)

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

10/11/2025

08:59

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

marmelopolislicitacao@gmail.com

ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

Sala de licitações, Rua José Acelino da Silva, 18, Centro, Marmelópolis-MG

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório 00141/2025

Dispensa nº 000043/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marmelópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por LOTE na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1.658/2022 e demais legislação aplicáveis.

Data da sessão: 10 de Novembro de 2025

Horário: 09:00

Link do edital: <https://www.marmelopolis.mg.gov.br/licitacoes>

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de aquisição de enfeites natalinos para decoração das praças e demais espaços públicos do município de Marmelópolis MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de DISPENSA e seus anexos.

1.2 - A contratação será por lote, conforme tabela constante abaixo.

Número do Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	0001	Anjo iluminado 190cm branco quente 220v ou bivolt.	Unidade	1,0000	2.359,0000	2.359,0000
001	0002	Cascata de 8 tubos de led (bastão meteoro) com no mínimo 3 metros na cor branca quente - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	12,0000	65,9900	791,8800
001	0003	Cascata pisca pisca com bolas grandes, Cordão com fio transparente de 3 metros com no mínimo 08 bolas, led branco quente, macho e fêmea - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	8,0000	199,9900	1.599,9200
001	0004	Led Ouriço (Estrela sputnik) - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	10,0000	599,9900	5.999,9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

001	0005	Pássaro Natalino decorativo (Pomba) em metal, malha e glitter com 65cm de comprimento, com iluminação em branco quente - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	2,0000	1.299,9900	2.599,9800
001	0006	Pisca pisca para área externa, cordão composto por 100 metros, fio transparente, led branco quente, macho e fêmea - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	20,0000	299,9900	5.999,8000
001	0007	Trenó com Renaluminados, medindo 115cm, iluminados com neon branco quente - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	1,0000	759,9900	759,9900

Valor total do lote: 20.110,47

OBS.: A descrição completa de cada item está descrita no Termo de referência (Anexo I).

1.2.1- Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta de preços e documentos de habilitação para o endereço de e-mail marmelopolislicitacao@gmail.com depois de ter tomado conhecimento de todas condições de participação contidas nesse aviso de contratação direta de licitação e seus anexos, que pode ser obtido através do endereço eletrônico www.marmelopolis.mg.gov.br/licitacoes.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

OBS: O e-mail enviado a esta comissão com os documentos necessários a participação, deverá conter as informações sobre o número da licitação e a identificação da empresa. Desta forma a comissão poderá identificar o procedimento a que os mesmos se referem.

EX: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: 00.000.000/0000

3 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 - Encerrado o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada no correspondente item/lote.

3.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1 - contiver vícios insanáveis;

3.4.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

3.5.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão enviados pelo fornecedor para o e-mail: marmelopolislicitacao@gmail.com, juntamente com sua proposta de preços.

4.2 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele

4.3 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5 - CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação se efetivará com a empresa que apresentou a proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

menor valor para o lote, incluído os valores constantes das pesquisas de preços, depois que confirmada que a mesma atente plenamente os requisitos estabelecidos.

5.2 - Caso não sejam obtidas propostas adicionais, a contratação se efetivará com a empresa que apresentou os menores valores nas cotações de preços, após envio de ofício solicitando informações se a mesma tem interesse em fornecer os itens referidos em sua cotação de preços.

5.3 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente e caso a entrega for imediata, a contratação poderá ser feita apenas através da Ordem de Serviço, sem a necessidade de formalização do Termo de Contrato.

5.4 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, caso seja opção da administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6 - SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O Aviso de Dispensa de Licitação será divulgado no sítio oficial do município e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), e terá seu resultado divulgado nos mesmos meios.

7.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com novos prazos para recebimento das propostas.

7.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.6 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.9 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.10 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.10.1 - ANEXO I - Termo de Referência

7.10.2 - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

7.10.3 - ANEXO II - Minuta do Contrato

7.10.4 - ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

Marmelópolis, 03 de novembro de 2025.

Valquíria Aparecida Ribeiro Fortes
Auxiliar Administrativa

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 00141/2025

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição enfeites natalinos para decoração das praças e demais espaços públicos do município de Marmelópolis MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Anjo iluminado 190cm branco quente 220v ou bivolt.	Unidade	1,0000	2.359,0000	2.359,0000
0002	Cascata de 8 tubos de led (bastão meteoro) com no mínimo 3 metros na cor branca quente - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	12,0000	65,9900	791,8800



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

0003	Cascata pisca pisca com bolas grandes, Cordão com fio transparente de 3 metros com no mínimo 08 bolas, led branco quente, macho e fêmea - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	8,0000	199,9900	1.599,9200
0004	Led Ouriço (Estrela sputnik) - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	10,0000	599,9900	5.999,9000
0005	Pássaro Natalino decorativo (Pomba) em metal, malha e glitter com 65cm de comprimento, com iluminação em branco quente- tensão 220v ou bivolt.	Unidade	2,0000	1.299,9900	2.599,9800
0006	Pisca pisca para área externa, cordão composto por 100 metros, fio transparente, led branco quente, macho e fêmea - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	20,0000	299,9900	5.999,8000
0007	Trenó com Rena iluminados, medindo 115cm, iluminados com neon branco quente - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	1,0000	759,9900	759,9900

1.2 - O custo estimado total da contratação é de R\$20.110,47 (Vinte Mil e Cento e Dez Reais e Quarenta e Sete Centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no orçamento 2025, uma vez que o Plano Anual de Contratações está em fase de elaboração.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.2 - DA GARANTIA:

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DA FISCALIZAÇÃO

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.11 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

DO GESTOR DO CONTRATO

6.15 - Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - DO RECEBIMENTO

7.1.1 - Os produtos serão recebidos no ato da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5 - O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 - O fornecimento do objeto será em remessa única.

9 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Habilitação jurídica

9.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.4 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.6 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ «Valor Total de Referência do Processo» («Valor Total de Referência do Processo (Extenso)»), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01.13.392.0012.2061.33903000	Promoção de Festas e Eventos Culturais no Município Material De Consumo

Marmelópolis - MG, 22 de outubro de 2025

Juliano José da Silva
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição enfeites natalinos para decoração das praças e demais espaços públicos do município de Marmelópolis MG.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1- A necessidade decorre da demanda anual e sazonal de decoração natalina das praças e logradouros públicos, visando proporcionar ambiente festivo e atrativo à população e visitantes, fomentando a cultura e a economia local.

1.2- Os itens descritos são uma referência para produtos similares ou superiores em qualidade. Ademais, essa ação contribui como atividade que contabiliza pontuação para os créditos oriundos do ICMS Turístico e Cultural.

1.3- Por serem itens diversificados e com baixo custo a categoria de aquisição que mais nos atende é por lote, uma vez que se faz necessário presar pelo bom produto e também pela logística da entrega no melhor cumprimento em relação ao tempo, visto que necessitaremos ser atendidos com tempo hábil para a decoração dos ambientes acima descritos até na última semana do mês de novembro de 2025.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - E empresa contratada deverá possuir a devida documentação para o desenvolvimento do serviço contratado.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - Para a solução da necessidade apontada, pode haver:

Os itens descritos no objeto são os que melhores atendem a necessidade para a composição das decorações natalinas municipais.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - De acordo com as soluções possíveis foram as seguintes alternativas para atender à necessidade:

1- Aquisição de novos enfeites natalinos – solução escolhida, considerando durabilidade, segurança e estética;

2- Reforma dos enfeites existentes – inviável, pois os materiais estão deteriorados e em número insuficiente, visto que já tenham sido reaproveitados nos anos anteriores;

3 - Locação de decoração – economicamente desvantajosa, pois o custo de locação se aproxima ao valor de aquisição, sem deixar patrimônio para uso futuro.

4.2 - A aquisição de enfeites novos mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando o custo-benefício, a durabilidade dos materiais e a possibilidade de reaproveitamento em anos subsequentes. A contratação da empresa é a que melhor atende a demanda proposta pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em sua totalidade.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 - Descrição do objeto e quantitativo:

001	0001	00033276	A n j o iluminad o 190cm branco quente 220v ou bivolt.	Unidade	1,0000	2.359,00 00	2.359,00 00
-----	------	----------	--	---------	--------	----------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0002	00033278	Cascata de 8 tubos de l e d (bastão meteoro) com no mínimo 3 metros na cor branca quente - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	12,0000	65,9900	791,8800
001	0003	00033277	Cascata p i s c a p i s c a c o m b o l a s grandes, Cordão com fio transparente de 3 metros com no mínimo 0 8 b o l a s , l e d branco quente, macho e fêmea - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	8,0000	199,9900	1.599,9200
001	0004	00033279	L e d O u r i ç o (Estrela sputnik) - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	10,0000	599,9900	5.999,9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0005	00033280	Pássaro Natalino decorativo (Pomba) em metal, malha e glitter com 65cm de comprimento, com iluminação em branco quente - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	2,0000	1.299,9900	2.599,9800
001	0006	00033281	Piscapiscapara área externa, cordão composto por 100 metros, fio transparente, led branco quente, macho e fêmea - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	20,0000	299,9900	5.999,8000
001	0007	00033282	Trenó com Rena iluminados, medindo 115cm, iluminados com neon branco quente - tensão 220v ou bivolt.	Unidade	1,0000	759,9900	759,9900

Valor Total Estimado: 20.110,47

DESCRIÇÃO COMPLETA

Item 1 - Anjo tocando trombeta, figura tridimensional da silhueta de um anjo com auréola, tocando trombeta em estrutura metálica estável para uso em áreas externas, resistente à intempéries do clima, medindo no mínimo 1,90 metros de altura, iluminado com neon ou led na cor branca quente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

tensão de 220v ou bivolt.

Item 2 - Cascata Pisca Pisca com Bolas Grandes e transparentes para área externa, Cordão com fio transparente de 3 metros com no mínimo 08 bolas com medidas de aproximadamente, 10 cm de diâmetro, led branco quente, conexão macho e fêmea permitindo emendas com tensão de 220v ou bivolt.

Item 3 - Cascata de Tubos de Led (estilo bastão meteoro ou chuva de gelo) para áreas externa, cordão com no mínimo 3 metros de comprimento e todos de led de 40cm a 50 cm de altura, na cor branca quente, conexão macho e fêmea permitindo emendas com tensão de 220v ou bivolt.

Item 4 - Led Ouriço (Estrela sputnik) - Estrutura circular com bastões de led para área externa medindo aproximadamente 100cm de altura por 100cm de largura perfazendo uma circunferência aproximada de 3 metros e 30 cm com tensão de 220v ou bivolt.

Item 5 - Pássaro Natalino decorativo (Pomba) para área externa, confeccionado em metal, malha e glitter na cor dourada, com aproximadamente 65cm de comprimento, com iluminação em branco quente - tensão 220v ou bivolt.

Item 6 - Pisca pisca para área externa, cordão de fio transparente composto por 100 metros, led branco quente, conexão macho e fêmea permitindo emendas com tensão de 220v ou bivolt.

Item 7 - Trenó com Rena confeccionado em estrutura metálica medindo 115cm de comprimento com bom acabamento garantindo estabilidade para instalação em áreas externas, iluminados com neon ou led na cor branca quente - tensão 220v ou bivolt.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa de preço foi tomada por meio de cotações com lojistas locais e regionais vez que pela especificidade dos itens não foi possível fazer essa tomada por meio de bancos digitais ou contratos similares exceto o item 6 - Pisca pisca para área externa, cordão de fio transparente composto por 100 metros, led branco quente, cuja estimativa foi encontrada de item similar no @licitardigital.

6.2 - As cotações que compõe a pesquisa de preço seguem em anexo a este documento bem como relatório de pesquisas de itens, sem sucesso, em bancos digitais.

7 - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - A entrega será formalizada através da devida Ordem de Fornecimento, em parcela única através com supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1 - O plano de contratações anuais encontra se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra se previsto no orçamento 2025 do município.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 - A execução contratual, fruto do objeto este estudo, não necessita e providências prévia a serem dispendidas pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação de empresa para fornecimento dos produtos conforme o objeto é a que melhor atende a necessidade da demanda reportada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo fato de dispor de toda estrutura física, técnica necessária à execução.

13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de bens comuns.

14 - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - Vigência da Contratação: Até o dia 31 de dezembro de 2025.

14.2 - Endereço da entrega do objeto: Se dará nas dependências públicas previamente indicadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

14.3 - A entrega dos produtos se dará em até 15 dias após a emissão da OF emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

15 - NECESSIDADE DE AMOSTRAS

15.1 - Não necessita de amostras

«Cidade» - «UF», 22 de outubro de 2025

Juliano José da Silva
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

OBJETO:

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Init.	Valor Total
01						
01						

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data

NOME/ASSINATURA

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO: Este modelo é meramente ilustrativo, podendo a licitante usar modelo próprio, respeitando as informações solicitadas. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº00141/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA
.....
.....

A _____, com sede no(a)
....., na cidade de
...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob
o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste
ato representado(a) por (nome e função
no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a _____, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Marmelópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

9.2- Entregar os produtos, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

9.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, despesas com transporte, estadia, alimentação, seguros, acidentes de trabalho e quaisquer outras decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

9.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causado diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.5 - Manter, por todo período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação.

9.6 - Garantir a ótima qualidade dos materiais, equipamentos, utensílios utilizados e pessoais qualificado na prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.7 - Responder, a qualquer tempo, pela qualidade do item do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-lo quando estiver fora dos padrões de qualidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8 - - O serviço deverá ser prestado dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Documento, Termo de Referência durante o período de vigência do contrato.

9.9 - Informar a Administração da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a realização do serviço dentro do prazo requisitado, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

9.10 - Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, inspeção do serviço, prestando todas as informações solicitadas por ela.

9.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da prestação do serviço.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

12.6.3 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c Decreto Municipal 1.793/2024.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

Nome do Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :

CPF _____

CPF _____